

Política de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Liquidez

Março 2025

Nome	Política de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Liquidez
Referência	Resolução CVM nºs 21, 30, 175, 555, Ofício Circular nº 06 e Código ART
Aplicabilidade	Áreas de Gestão, Riscos, Compliance, Jurídico, PLD/FTP, Middle, R.I. e Investment.
Data de Início	01/02/2024
Revisado por Compliance em	01/03/2025
Versão	V.02

1. OBJETIVO

Esta Política de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Liquidez (“Política”) tem como objetivo apresentar as metodologias que a LATACHE GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“LATACHE CAPITAL” ou “GESTORA”) utiliza para realizar a gestão dos riscos dos fundos de investimento que estão sob sua gestão e o gerenciamento dos riscos de liquidez. Esta Política se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da LATACHE CAPITAL e estabelece os procedimentos, técnicas, instrumentos e estrutura utilizados para identificar, mensurar, monitorar e gerenciar os riscos inerentes.

A LATACHE CAPITAL gerencia fundos de investimentos, principalmente em direitos creditórios (“Fundos”), com foco na aquisição de créditos oriundos de ações judiciais (ilíquidos), de ativos de crédito privado e de oportunidades em renda variável.

Portanto, os controles e metodologias estabelecidos nesta Política foram desenvolvidos visando, primordialmente, mas não só, a gestão de riscos relacionados a ativos ilíquidos, sendo este um ponto relevante para a compreensão deste documento. Os riscos que os veículos podem incorrer são controlados e avaliados pela área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP, a qual está totalmente desvinculada da área de gestão de carteiras de valores mobiliários da GESTORA.

Ademais, os veículos serão destinados exclusivamente a investidores classificados como “profissionais” ou “qualificados”, nos termos dos artigos 9º- A e 9º- B, respectivamente, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. Desta forma, considerando que a LATACHE CAPITAL não realiza a gestão de carteiras administradas destinadas a investidores em geral (investidores que não se enquadram no conceito da regulamentação vigente de investidores qualificados e profissionais), esta não contrai determinadas obrigações autorregulatórias impostas para gestores de tais veículos de investimento, destacando-se a necessidade de observância de critérios específicos para a aquisição e monitoramento de Ativos de Crédito Privado aplicáveis aos fundos de investimento.

Sem prejuízo do exposto, na hipótese de a LATACHE CAPITAL, futuramente, assumir a gestão de recursos de outros fundos de investimento com características específicas e/ou carteiras administradas, que demandem a alteração desta Política, atestamos o nosso compromisso de promover todas as adequações que se fizerem necessárias para atender aos termos da regulamentação vigente.

Os limites de risco de cada veículo sob gestão da LATACHE CAPITAL constarão expressamente do respectivo regulamento ou contrato celebrado com o cliente para gestão da carteira administrada, conforme o caso, sempre que aplicável. Adicionalmente, nos documentos dos veículos deverão conter disposição expressa informando que, ainda que haja uma gestão de riscos diligente, não é possível assegurar a eliminação total do risco de perdas, tanto para os veículos quanto para seus investidores.

2. LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

- Resolução CVM nº 21

- Resolução CVM nº 30
- Resolução CVM nº 175
- Resolução CVM nº 555
- Ofício Circular nº 06
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros - ANBIMA

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADES

A coordenação direta das atividades desempenhadas nesta Política é atribuição do Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP, que contará ainda com outras áreas da GESTORA, para as atividades de gestão de risco das carteiras sob sua gestão. São responsabilidades do Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP:

- Garantir o cumprimento das disposições desta Política, bem como adotar as providências necessárias para adequar a exposição aos riscos dos veículos;
- Realizar análises técnicas para monitorar a composição dos veículos aos riscos descritos nesta Política;
- Produzir e distribuir periodicamente o relatório contendo a exposição ao risco de cada veículo para a área de gestão de carteiras de valores mobiliários da GESTORA e administradores da GESTORA (relatório gerencial de risco);
- Comunicar a área de gestão de carteiras de valores mobiliários da GESTORA e ao Comitê de Riscos e *Compliance* eventuais desenquadramentos dos limites dos veículos, para que a área de gestão de carteiras, tome as devidas providências ao seu reenquadramento;
- Analisar, monitorar e adotar as medidas necessárias para prevenir e mitigar os riscos descritos nesta Política;
- Realizar diligências, caso aplicável aos terceiros contratados, a fim de mensurar os riscos inerentes a cada um dos veículos;
- Acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos veículos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado pelo referido administrador fiduciário;
- Monitorar, testar e sugerir melhorias das diretrizes do Plano de Contingência e Continuidade de negócios da GESTORA.

O Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP deverá sempre verificar o cumprimento desta Política e apresentar ao Comitê de Riscos e *Compliance*, os parâmetros atuais de riscos das carteiras sob gestão da LATACHE CAPITAL. Os relatórios de riscos relacionados a cada carteira sob gestão da LATACHE CAPITAL são enviados para a área de gestão de carteiras de valores mobiliários da GESTORA em bases mensais.

A LATACHE CAPITAL deverá revisar e manter atualizada as versões desta Política em seu *website* (www.latachecapital.com.br) juntamente com os demais manuais, políticas corporativas e outros documentos exigidos pela regulamentação e autorregulamentação vigentes.

Todas as diretrizes estabelecidas nesta Política, decisão das métricas e as ferramentas de controle a

serem utilizadas, bem como os procedimentos de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Comitê de Riscos e *Compliance*.

Os fundos sob gestão da LATACHE CAPITAL, são constituídos em forma de condomínio fechado, de modo que o resgate das cotas somente será admitido ao final do prazo de duração dos fundos, exceto um fundo, onde o prazo de resgate é de 720 (setecentos e vinte) dias. Os cotistas que porventura optarem por desfazer seus investimentos nos fundos antes do prazo estipulado deverão vender suas cotas no mercado secundário, e podem encontrar dificuldades para realizar a operação no prazo, volume e preço desejado.

A revisão dos controles e monitoramento dos riscos é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela área de gestão de carteiras de valores mobiliários da GESTORA, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor da referida área.

Por fim, a área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP deve atuar de forma preventiva e constante para identificar, alertar, informar e solicitar providências aos membros da área de gestão de carteiras de valores mobiliários da GESTORA frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

4. COMITÊ DE RISCOS E COMPLIANCE

Todas as questões inerentes ao gerenciamento de riscos são apresentadas para apreciação do Comitê de Riscos e *Compliance*, que será composto pelo Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP e demais membros da equipe de gestão de riscos.

As reuniões ocorrem quinzenalmente ou, de forma extraordinária, em caso de necessidade, e as decisões serão registradas em atas e assinadas por todos os membros.

São responsabilidades do Comitê de Riscos e *Compliance*:

- Aprovação e revisão dos critérios, metodologias e métodos de mensuração dos riscos e dos procedimentos de controle pelo Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP;
- Aprovação e revisão dos limites de riscos das carteiras de valores mobiliários e acompanhamento de eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento, conforme informações apuradas e apresentadas pelo Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP;
- Aprovação de novos produtos financeiros, emissores, contrapartes e definição dos respectivos limites de exposição de risco;
- Aprovação dos modelos utilizados para mensurar o risco de ativos cujas informações não sejam facilmente obtidas nas fontes primárias e secundárias;
- Determinar os procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência, avaliando o impacto de potenciais perdas e a possibilidade de sair da posição ou executar operações da GESTORA;
- Aprovação em conjunto com o Comitê de Riscos e *Compliance* de eventuais operações de crédito com alta probabilidade de inadimplência;
- Avaliação e acompanhamento de resolução de eventuais falhas operacionais; e
- Revisão e atualização das disposições desta Política e do Plano de Contingência.

5. MONITORAMENTO, FLUXO DE REPORTE E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

A área de gestão de riscos realiza o monitoramento dos principais riscos relacionados aos veículos. Com o auxílio dos sistemas *DoubleCheck*, *Quantum* e *Bloomberg* formalmente contratados pela LATACHE CAPITAL, sob supervisão do Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP, são gerados relatórios mensais e diários de exposição a risco para cada veículo, o qual refletirá também, os enquadramentos constantes dos regulamentos dos fundos de investimento sob sua gestão ou dos contratos celebrados com os clientes para gestão de carteiras administradas, conforme o caso.

O relatório supracitado será encaminhado por e-mail pelo Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP, à área de gestão de carteiras de valores mobiliários e administradores da LATACHE CAPITAL, para ciência e acompanhamento, em observância ao disposto no artigo 23 da resolução CVM nº 21 e respectivas alterações.

Sem prejuízo, a área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras dos veículos e, caso identifique um risco relevante, deverá solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê Riscos e Compliance para tratar do tema, podendo, inclusive, sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Na inobservância de quaisquer procedimentos definidos nesta Política, bem como na identificação de potencial situação de risco, não abordada nesta Política, o Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP deverá realizar a convocação de reunião extraordinária e submeter a questão ao Comitê de Riscos e *Compliance*, com o objetivo de:

- Receber da área de gestão de carteiras de valores mobiliários da GESTORA as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos veículos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nesta Política; e
- Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela LATACHE CAPITAL.

5.1. REENQUADRAMENTO, BLOQUEIO E CORREÇÃO

O Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP, possui independência para enquadrar os veículos nos limites dos riscos estabelecidos, determinando o enquadramento diretamente ao Diretor responsável pela área de gestão de carteiras de valores mobiliários da GESTORA ("Diretor de Investimentos"), reportando eventual descumprimento da determinação diretamente aos administradores da GESTORA.

Caso o relatório gerencial de risco inclua alguma métrica ou indicador fora de seu limite, conforme mencionado previamente, o Diretor de Investimentos deverá justificar ou comentar o ocorrido via e-mail, e se necessário, remediar a situação e/ou apresentar plano de ação, que irá variar de acordo com o cenário fático, sendo certo que as interações e

medidas adotadas serão devidamente arquivadas em pastas dedicadas ao relatório gerencial de risco.

Segue abaixo exemplos de ações para sanar eventuais desenquadramentos:

- Ordens de Compra ou Venda de Ativos: Determinação direta para compra ou venda de quantia certa de ativos num horizonte de tempo definido, até que haja o devido enquadramento aos limites estabelecidos para o veículo. Nesse caso, o Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP deverá especificar ao Diretor de Investimentos, por escrito, as espécies de ativos a serem comprados ou vendidos, quantidades e horizontes de tempo para execução. Ao término do processo, o Diretor de Investimentos deverá reportar tal fato ao Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP.
- Bloqueio: Proibição de aquisição suplementar de ativos determinados, seja durante o período determinado, seja por tempo indeterminado. O bloqueio deverá ser definido por escrito ao Diretor de Investimentos com notificação informando qual é o ativo bloqueado e o período de proibição (caso determinado). Vendas não são bloqueadas pois a posição no ativo poderá ser reduzida.
- Correção da Carteira: Instrução ao Diretor de Investimentos para que, considerando as condições de mercado e discricionariedade, execute a mudança na alocação da carteira. A correção é determinada por meio de composição da carteira a ser perseguida e indicação de horizonte de tempo para execução. Ao término do processo, o Diretor de Investimentos deverá reportar tal fato ao Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP.

Os e-mails sobre a matéria abordada neste item, serão arquivados em pasta eletrônica dedicada ao relatório gerencial de riscos.

Por fim, os colaboradores da área de gestão de risco registrarão toda troca de informações pertinentes por e-mail. Relatórios e reporte ao Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP serão efetuados em periodicidade mínima mensal.

6. SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA O GERENCIAMENTO DE RISCO

O Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP, com o auxílio das outras áreas, realiza o monitoramento periódico em relação aos principais riscos relacionados aos fundos sob sua gestão. Para este monitoramento, a equipe dispõe de ferramentas desenvolvidas internamente, planilhas em Excel, além de soluções contratadas como o *DoubleCheck*, *Serasa Experian* e *Bloomberg*.

A precificação dos ativos presentes nos portfólios dos fundos é feita pelo administrador fiduciário, que é acompanhada diariamente pela área de Riscos, *Compliance* e PLD/FTP. O acompanhamento está vinculado diretamente com a validação diária das cotas dos fundos, onde em uma metodologia própria de análise, será validada todos os ativos do fundo e monitorada as concentrações das posições diariamente:

Em casos de desenquadramento ou não cumprimento desta Política, a equipe de Gestão de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP deverá:

- Identificar a data e o tipo de desenquadramento;
- Notificar imediatamente a área de gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento;
- Estabelecer o plano de ação para realizar o enquadramento; e
- Reavaliar as melhorias a serem implantadas para que o desenquadramento não ocorra novamente.

Caso a equipe de gestão não cumpra as determinações, a Diretoria de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP, está autorizada a atuar no devido enquadramento dos fundos de investimentos geridos, executando o plano de ação apresentado.

A GESTORA, em casos específicos ou que considerar pertinente, também poderá utilizar serviços de assessoria jurídica especializada.

7. RISCO DE LIQUIDEZ

A Política de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Liquidez, tem como objetivo garantir que a GESTORA consiga honrar com suas obrigações firmadas em nome dos fundos sem incorrer em perdas significativas ou afetar suas operações diárias.

O foco dos investimentos realizados pelos fundos sob gestão da GESTORA será em ativos ilíquidos, os quais são negociados publicamente no mercado. Por conta disso, é possível que na ocasião da venda de tais ativos, o preço obtido pode ser abaixo do almejado pelos gestores, ou que não haja mercado para os ativos. Este é um risco intrínseco à natureza dos negócios.

Os recursos dos fundos não alocados em ativos ilíquidos serão investidos em títulos públicos resgatáveis em até 1 (um) dia útil. Ainda, a GESTORA deverá monitorar as carteiras dos fundos para que estes sempre disponham de caixa disponível para fazer frente aos custos e despesas dos fundos pelo período mínimo de 1 (um) mês.

7.1. Aquisição de Ativos de Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto aos procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento de riscos incorridos.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidade e nas

experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Ademais, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Riscos e *Compliance* não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos veículos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do veículo e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes. Nesse sentido, à LATACHE CAPITAL, adota medidas adicionais, de análise de risco de crédito dos direitos creditórios como:

7.2. Ativos de Crédito Privado:

- Todo ativo que envolva risco de crédito privado nos veículos deve ter um limite previamente estabelecido para cada veículo em seu regulamento ou contrato, conforme o caso, ou pelo Comitê de Riscos e *Compliance*. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Comitê de Riscos e *Compliance* e o Comitê de Investimento avaliará e definirá o limite máximo de exposição aquele emissor; e
- A GESTORA deverá investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas (PJ) que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil (BCB), ficando executado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com:
 - a) cobertura integral de seguro;
 - b) carta de fiança ou aval; e
 - c) coobrigação integral por parte de instituição financeira auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou BCB.
- Previamente a aquisição de operação, a GESTORA deve assegurar de que terá pleno acesso as informações que julgar necessárias a análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação.

7.3. Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios:

7.3.1. Seleção e Análise

A seleção e análise preliminar dos direitos creditórios ficam a cargo do Diretor de Investimentos, com o apoio da sua equipe. As oportunidades de investimento são avaliadas com base em estudos internos e, posteriormente, consolidadas para apresentação ao Comitê de Investimentos. Nesse comitê, são conduzidas discussões técnicas que embasarão, conforme o caso, a deliberação final sobre a alocação dos recursos. Todas as deliberações e decisões serão devidamente registradas em atas e/ou formalizadas por meio eletrônico, como e-mail.

Em linha com as diretrizes estabelecidas na política de gestão de riscos da LATACHE

CAPITAL – com ênfase na análise do risco de crédito dos direitos creditórios a serem adquiridos pelos FIDCs – e em complemento aos demais controles previstos nesse documento, a LATACHE CAPITAL se compromete a considerar, de forma sistemática, os seguintes aspectos:

- Em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores:
 - a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);
 - b) grau de endividamento;
 - c) capacidade de geração de resultados;
 - d) fluxo de caixa;
 - e) administração e qualidade de controles;
 - f) governança;
 - g) pontualidade e atrasos nos pagamentos;
 - h) contingências;
 - i) setor de atividade econômica;
 - j) limite de crédito; e
 - k) risco operacional associado a aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios.

- Em relação a operação:
 - a) natureza e finalidade da transação;
 - b) na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação a risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação a observância dos requisitos formais para sua constituição e as avaliações cabíveis com relação a sua suficiência e a liquidez dos ativos em caso de execução;
 - c) quantidade, valor e prazo.

- Análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes;
- Montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação; e
- Nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens:
 - a) as informações de seus controladores;
 - b) questões afeitas ao Conglomerado ou Grupo Econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos reputacionais de danos à imagem e de conflitos de interesses em assembleias.

- Quando for o caso, a GESTORA deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

- Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.
- Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a GESTORA deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

7.4. Monitoramento dos Ativos de Crédito Privado

Algumas das práticas constantes no Ofício Circular nº 06/2014/CVM/SIN, no Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e adotadas pela GESTORA em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- a) Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos veículos;
- b) A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- c) Quando necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Riscos e *Compliance*.

Os controles e processos da GESTORA são capazes de:

- a) Fazer cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos veículos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, data de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição por veículos, informações sobre o *rating* da operação na data da contratação e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedentes não possuam retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê de Riscos e *Compliance*;
- b) Fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco a preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo;
- c) Emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados;

- d) Projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A GESTORA deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos veículos, com periodicidade de revisão proporcional a qualidade de crédito – quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações – e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequando às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos e regulamentação em vigor. Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante. Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

7.5. Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias

Quando se tratar de Fundos de Investimentos em direitos creditórios, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a GESTORA deve zelar para que os documentos relativos as garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos.

A GESTORA deverá ainda:

- a) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- b) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- c) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- d) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação;
- e) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários;
- f) Quando houver o compartilhamento de garantias, a GESTORA deverá:
 - i. Assegurar que o compartilhamento seja adequado a operação; e
 - ii. Verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em condições, e poderá ser executada.

7.6. Aquisição de Ativos de Renda Variável

Na seleção de ativos de renda variável, considera-se a expectativa da área de gestão de

carteiras de valores mobiliários da LATACHE CAPITAL em relação ao cenário macroeconômico, perspectivas setoriais e fundamentos das empresas. Deverão ser selecionadas ações e demais ativos de renda variável que apresentem sólidos fundamentos econômico-financeiros, boa governança corporativa, liquidez adequada e perspectiva de valorização de médio a longo prazo, conforme análise do Diretor de Investimentos. Poderão também ser adquiridas cotas de fundos de ações e fundos multimercado com histórico consistente de performance, estratégia clara e aderência ao perfil de risco da carteira.

8. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

Risco de crédito pode ser entendido como a incerteza em relação ao cumprimento das obrigações contratuais de contrapartes, que podem resultar em perdas financeiras, por conta da deterioração da qualidade de crédito, atrasos em pagamentos, redução de ganhos esperados e uma possível inadimplência, e consequentemente custos de recuperação.

Dessa forma, à LATACHE CAPITAL realiza a mitigação do risco de crédito da contraparte por meio da diversificação de exposição, estabelecendo limites internos, exigências de garantias e colaterais, além da adoção de acordos contratuais robustos. Adicionalmente, a GESTORA realiza o monitoramento contínuo da qualidade de crédito das contrapartes, utilizando *ratings* e análises financeiras, além de, sempre que possível, recorrer a contraparte para reduzir o risco de inadimplência.

9. RISCO MACROECONÔMICO E DE MERCADO

O risco macroeconômico está relacionado as perdas financeiras decorrentes de mudanças adversas no ambiente econômico global ou doméstico. Esses riscos afetam a economia como um todo e, consequentemente, impactam os mercados financeiros, os ativos de investimento e o desempenho das empresas e dos fundos de investimentos. Alguns fatores que influenciam o cenário macroeconômico, são:

- Crescimento Econômico: Recessões ou desacelerações econômicas podem reduzir o valor dos ativos e impactar negativamente os investimentos;
- Taxa de Juros: Alterações na política monetária afetam o custo do crédito, o valor dos ativos e impactam negativamente os investimentos;
- Inflação: Alta dos preços afeta o poder de compra e pode reduzir a rentabilidade real dos investimentos;
- Câmbio: A volatilidade cambial afeta empresas exportadoras e importadoras, além de fundos com exposição internacional;
- Política e Regulação: Mudanças políticas, fiscais ou regulatórias podem impactar setores específicos ou o mercado como um todo; e
- Crises Globais: Eventos como pandemias, guerras, choques de oferta e crises financeiras internacionais podem gerar turbulências nos mercados.

Já o risco de mercado é definido como potencial resultado negativo causado pela oscilação de preços e movimentos imprevisíveis das avaliações de mercado. Também deve ser levado em conta os riscos associados a flutuações cambiais, oscilações da curva de juros e volatilidade implícita dos ativos.

Em função da natureza que compõe o portfólio dos fundos, o risco de mercado tem um impacto mais relevante apenas nos ativos de alta liquidez, utilizada como uma reserva oportunística e o caixa utilizado para as despesas operacionais dos fundos.

10. RISCO OPERACIONAL

O risco operacional decorre da possibilidade de erros internos resultantes de falhas nos controles operacionais das atividades de gestão ou na infraestrutura utilizada pela GESTORA. Para mitigar esses riscos, a LATACHE CAPITAL adota treinamentos contínuos para os profissionais envolvidos nessas atividades e realiza revisões frequentes dos processos operacionais.

A infraestrutura abrange o escritório da GESTORA, softwares, sistemas de telefonia, internet, entre outros. Para garantir a continuidade das operações, a GESTORA conta com um plano de contingência e continuidade de negócios que estabelece os procedimentos a serem seguidos em situações de contingências, evitando a descontinuidade operacional.

Além disso, foram definidos planos de ação e estratégias para assegurar que os serviços essenciais sejam devidamente identificados e preservados diante de eventos inesperados ou desastres.

11. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

Risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras dos veículos, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração na carteira dos veículos a equipe de Riscos e *Compliance* produz relatórios mensais tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Riscos e *Compliance*, conforme mencionado nesta Política.

A GESTORA evita a concentração excessiva, podendo o Comitê de Riscos e *Compliance* estabelecer limites máximos de investimento em um único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras dos veículos podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

12. DEFINIÇÕES FINAIS

A Gestão de Riscos e o Gerenciamento de Liquidez parte da premissa de que a assunção de risco são características de investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Nesse sentido, a gestão de riscos realizada pela GESTORA, tem por princípio não sua simples eliminação, mas o acompanhamento e avaliação, caso a caso, dos riscos aos quais a GESTORA estará exposta e da definição de estratégias e providências para a mitigação de tais riscos.

13. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada periodicamente e sua alteração ocorrerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
DATA	VERSÃO	RESPONSÁVEL
Março de 2025	2ª	Diretor de Riscos, <i>Compliance</i> , Jurídico e PLD/FTP